

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

**Processo nº 0035171-19.2017.8.26.0100**

**Recuperação Judicial**

**BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,**

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes ao final assinados, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **EIT ENGENHARIA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial da Recuperanda, referente ao mês de **fevereiro de 2024**, nos termos a seguir.

**São Paulo**

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**

Rua da Glória, 314, conjunto 21  
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

## Sumário

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I .....	4
a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista .....	5
b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social. ....	6
III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I.....	7
III.I.I. OPÇÃO A.....	8
a) Opção A – Credores Quitados.....	8
b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial .....	9
c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos .....	11
III.I.II. OPÇÃO B .....	11
a) Opção B – Credores com Termos de Cessão .....	11
b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão .....	12
c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários.....	12
III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO ....	13
III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I .....	14
IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II .....	14
V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA.....	14
V.I. OPÇÃO A .....	14
a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela.....	15
V.II. OPÇÃO B .....	16
V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III .....	17
VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV– ME/EPP .....	18
VI.I. OPÇÃO A.....	18
a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela .....	18
VI.II. OPÇÃO B .....	18
VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV .....	20
VII. CONCLUSÃO .....	20

### São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

### Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

### Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

## I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

O objetivo deste Relatório é apresentar a fiscalização do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial de **EIT ENGENHARIA S/A**, com base nas informações prestadas e comprovadas, referentes aos pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2024**.

## II. SUSPENSÃO DA DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Inicialmente, consigna-se que o Plano de Recuperação Judicial da Devedora (fls. 7.729/7.821), complementado pelo Aditivo (fls. 10.979/11.032), foi devidamente aprovado em Assembleia Geral de Credores, ocorrida em 06/10/2020, e homologado por esse D. Juízo, conforme r. decisão de fls. 11.532/11.536, publicada no DJe em 01/12/2020 (fls. 11.593/11.596).

Em razão do r. despacho que atribuiu efeito suspensivo, proferido no Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000, interposto pela credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA., da Classe III – Quirografária, **a r. decisão homologatória do Plano recuperacional encontrava-se com sua eficácia suspensa, até o julgamento do mérito do referido recurso**, obstando, portanto, a execução regular dos pagamentos previstos no Plano e Aditivo.

Em paralelo, nos termos do v. acórdão proferido nos autos do Agravo Interno nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5000, em 12/04/2021, o Ilmo. Desembargador e Relator Maurício Pessoa, da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entendeu que, em que pese os termos da decisão que atribuiu efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento de origem, conforme discorrido no parágrafo acima, a Recuperanda não estaria impossibilitada de efetuar os pagamentos referentes à parcela inicial, no valor de R\$ 500,00, aos credores da Classe I –

Trabalhista, uma vez que o prazo para o cumprimento de tal obrigação escoou-se antes mesmo da data de interposição do recurso de Agravo de Instrumento, não sendo abrangido, portanto, pela decisão que suspendeu a eficácia da decisão de homologação do Plano e Aditivo.

Isso posto, cabe informar que o Agravo de Instrumento nº 2034053-41.2021.8.26.0000 foi devidamente julgado, conforme v. acórdão proferido em 20/10/2021, e publicado em 29/10/2021, o qual negou provimento ao referido recurso, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, permitindo, portanto, que a Devedora promova a execução do Plano de Recuperação Judicial homologado em sua integralidade, com o cumprimento das suas obrigações.

Todavia, a credora PEDREIRA SIQUEIRA LTDA. opôs os Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002, em face do v. acórdão que negou provimento ao Agravo de Instrumento supramencionado, os quais foram rejeitados por votação unânime, no v. acórdão proferido em 31/03/2022, e publicado no DJE em 19/04/2022.

Diante do julgamento dos Embargos Declaratórios e trânsito em julgado do v. acórdão, que ocorreu em 12/05/2022, entendeu esta Administradora Judicial que a insegurança jurídica que até então recaía sobre a homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme informado nos relatórios anteriores, restou superada, não havendo, no atual momento processual, qualquer impeditivo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra novamente vigente e exequível a partir do julgamento dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002.

Assim sendo, o presente Relatório demonstrará as ocorrências do mês de **fevereiro de 2024**.

### III. PAGAMENTO AOS CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Conforme disposto no Plano de Recuperação Judicial e Aditivo, restando saldo a ser pago ao credor, após o pagamento da parcela social no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), o saldo será adimplido conforme adesão, pelo credor, a uma das Opções dispostas no Plano, opções A ou B, conforme exposto nos termos do 1º Relatório de Cumprimento do Plano, apresentado por esta Administradora Judicial nos autos às fls. 13.331/13.373.

Além disso, por força legal, os beneméritos de créditos trabalhistas que se enquadrem na disposição do artigo 54, § 1º, da Lei 11.101/2005, alterada pela Lei 14.112/2020, com verbas estritamente salariais, vencidas em até 90 dias antes do pedido de Recuperação Judicial, deverão ser pagos em 30 dias, contados da publicação da decisão que homologar o PRJ, limitado ao valor equivalente a 5 salários-mínimos por credor.

Dito isso, essa Auxiliar do Juízo solicitou à Recuperanda a relação dos credores abrangidos pelo artigo 54, § 1º, bem como a comprovação do adimplemento, tendo sido informado pela Entidade, em 20/05/2022, que não há, em seu rol de credores, créditos “*abarcados na hipótese do art. 54, parágrafo primeiro da Lei 11.101/2005*”, conforme informado no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de abril de 2022, acostado às fls. 15.090/15.112 dos autos.

**a) Pagamento da parcela inicial no valor de R\$ 500,00 a cada credor da Classe I – Trabalhista**

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **1** credor recebeu a referida parcela social em **fevereiro de 2024**, no valor de **R\$ 500,00**, conforme tabela abaixo:

CREDOR	VALOR CRÉDITO	PARCELA SOCIAL	SALDO RESIDUAL
ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER	R\$ 18.143,40	R\$ 500,00	R\$ 17.643,40
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 18.143,40</b>	<b>R\$ 500,00</b>	<b>R\$ 17.643,40</b>

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

**b) Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social.**

Conforme a tabela abaixo, **2** credores informaram seus dados pessoais e bancários, mas, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, não receberam a parcela social no valor de **R\$ 500,00**, conforme detalhado a seguir:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO
1	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.168,65</b>	-	-

Conforme constou em Relatório de Cumprimento do Plano anterior (fls. 16.288/16.305), em suma:

**(i) MARCONES LEANDRO DA SILVA:** apresentou seus dados bancários para o recebimento dos créditos, contudo, ato seguinte, desistiu da opção escolhida e contatou a Devedora para anular a informação registrada em 06/07/2022.

A Recuperanda, por sua vez, informou inicialmente que não havia recebido os dados do aludido credor, corrigindo tal informação após esclarecimentos prestados por esta Administradora Judicial no caso em tela. Desta feita, a Companhia esclareceu não ter tido sucesso nos contatos realizados com o trabalhador nesse período, entendendo ser temerário o depósito na conta indicada pelo credor, após ele expressar sua desistência pela opção de recebimento escolhida a princípio.

Em sequência, no último contato eletrônico sobre o tema, ocorrido em 29/11/2023, esta subscritora deu ciência a todas as razões expostas que impossibilitam a Recuperanda de efetivar o pagamento da parcela social.

(ii) **IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS**: em resumo, tem-se que na sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista de origem nº 0000942-22.2015.5.02.0003, o Juízo Trabalhista entendeu por julgar improcedente o pedido em face das Reclamadas, sendo uma delas cadastrada como CONSÓRCIO EIT – SANTA BARBARA, vez que não faziam parte do polo passivo da demanda, bem como que a discussão nos autos laborais permeia acerca do período trabalhado pelo credor na empresa PRUMOS PINTURAS E COMÉRCIO EIRELI.

Nesse sentido, diante da improcedência da demanda em face da Recuperanda, a Empresa ingressou com incidente de crédito, distribuído por dependência destes autos recuperacionais, visando a exclusão da quantia habilitada atualmente no Quadro Geral de Credores da Companhia, nos moldes estabelecidos pela Lei 11.101/2005, conforme orientado por esta Auxiliar do Juízo anteriormente.

Nessa toada, em e-mail datado de 01/08/2023, a Recuperanda informou que, em 07/07/2023, distribuiu o Incidente de Impugnação de Crédito autuado sob o nº 1090814-32.2023.8.26.0100, visando a exclusão do crédito inserido no Quadro Geral de Credores em favor do citado Credor. Ademais, tem-se que o referido incidente se encontra em fase de conhecimento, de maneira que esta Administradora Judicial segue diligenciando acerca das providências necessárias, até que se alcance a solução do tema.

### III.I. OPÇÕES DE RECEBIMENTO – CLASSE I

Considerando a proposta de pagamento aos credores trabalhistas, disposta nas cláusulas 7 a 7.5 do Aditivo ao Plano, restando saldo a ser pago aos credores trabalhistas após o pagamento do valor de **R\$ 500,00**, este será adimplido conforme adesão pelo credor a uma das opções dispostas no Plano, sendo as **Opções A ou B**.

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



### III.I.I. OPÇÃO A

Desde o início do cumprimento do Plano, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, **138** manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente dos seus créditos (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00) determinada pela **Opção A** do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, sobre o saldo residual dos créditos, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, foi aplicado deságio de 70%, e o valor que resultou após o deságio foi corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a partir da data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial até a data do efetivo pagamento, sendo que, o montante devido será adimplido em até 12 meses, também contados da data da publicação da decisão de homologação do Plano, até o limite de 150 salários-mínimos, sem prazo de carência para início dos pagamentos.

Ainda, importante ressaltar que a oposição dos Embargos de Declaração nº 2034053-41.2021.8.26.0000/5002 implicou em nova contagem de prazos de carência e início dos pagamentos, considerando o julgamento que se deu em 31/03/2022, de forma que o período de carência de 12 meses findou-se em 31/03/2023.

Por fim, destaca-se que o valor remanescente após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, que ultrapassar o limite de 150 salários-mínimos será transferido e pago conforme regramento específico da Classe III – Quirografária.

#### a) Opção A – Credores Quitados

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571



Ao total, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, **135** credores foram quitados, considerando o montante dos créditos até o limite de 150 salários-mínimos, com pagamentos que somaram o importe de **R\$ 879.068,98**, conforme exposto no quadro constante no **Anexo I**, do presente Relatório.

#### b) Credores que receberam seus créditos de forma parcial

No mês de **fevereiro de 2024**, observa-se que **01** credor recebeu seu crédito de forma parcial, restando um saldo residual no valor de **R\$ 6.012,12**, conforme quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2024
ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER	R\$ 5.293,02	R\$ 558,89	R\$ 6.012,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.293,02</b>	<b>R\$ 558,89</b>	<b>R\$ 6.012,12</b>

Conforme constou no Relatório apresentado anteriormente às fls. 17.604/17.640, no contato eletrônico datado de 08/02/2024, a Recuperanda comprovou a quitação da parcela social de credor **ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER**, bem como informou que o saldo residual do crédito em questão será pago em parcelas, sendo que a primeira prestação foi adimplida em **fevereiro de 2024**, conforme tabela supra.

Ademais, importante destacar que tal procedimento aplicado pela Recuperanda encontra amparo na cláusula 6.4. do Aditivo ao PRJ, em que constou que o pagamento será realizado em até 12 meses, a partir da obtenção dos dados bancários, o que ocorreu em 25/01/2024.

#### c) Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos

Desde o início dos adimplementos em julho de 2022, e até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, constatou-se que **1** credor não recebeu nenhuma parcela do saldo residual de seu crédito, nos termos

estabelecidos para os optantes pela condição de pagamento da **Opção A**, conforme quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 02/2024
ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 27.194,22
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.905,25</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 27.194,22</b>

Conforme indicado nos Relatórios anteriores, em 24/10/2022, foi informado pela Empresa que esse credor **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS** firmou acordo na Justiça Trabalhista.

Recentemente, em 10/05/2023, após ser novamente questionada sobre o caso, a Entidade informou que o acordo firmado no TRT 3ª Região, em Minas Gerais, abrangeu o crédito indicado nos autos da Recuperação Judicial da EIT ENGENHARIA S/A.

Contudo, apontou que outros créditos podem surgir das ações judiciais propostas pelo mesmo credor, em duas localidades distintas, e conduzidas por advogados distintos.

Por sua vez, em 15/05/2023, esta subscritora informou que pela análise da Ata da Audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito.

Entretanto, nesse caso em específico, o credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e esta Auxiliar do Juízo pugnou pela deliberação do Juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado, de modo que se faz necessário aguardar por novas movimentações nos autos.

### III.I.II. OPÇÃO B

Desde o início do cumprimento do Plano, **297** credores manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente do seu crédito (após o recebimento da parcela inicial de R\$ 500,00), determinada pela **Opção B**. Desses, **6** credores foram **QUITADOS** quando do recebimento da prestação de R\$ 500,00, uma vez que os créditos eram inferiores ao valor da parcela social.

Destaca-se, ainda, que nos termos do PRJ aprovado o saldo residual dos credores aderentes à **Opção B** de pagamento, após o recebimento da parcela de R\$ 500,00, será adimplido com majoração do crédito de 18%, e acrescidos de juros de 6% ao ano, conforme elegido na Assembleia Geral de Credores, por meio de cessão de créditos de precatórios, por instrumento legal elaborado pela Recuperanda em até 90 dias após a aderência a esta opção, sendo que não haverá prazo de carência para o início dos pagamentos.

No mais, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

#### a) Opção B – Credores com Termos de Cessão

Com base nas premissas estabelecidas no Plano Recuperacional em fruição, em diversas ocasiões esta Administradora Judicial tratou sobre a apresentação dos Termos de Cessão de direitos precatórios para o adimplemento dos credores abrangidos na **Opção B**, especialmente por

intermédio dos contatos eletrônicos com a Recuperanda e seus Assessores Jurídicos, no intuito de fiscalizar o cumprimento de tal obrigação.

Até o mês de **fevereiro de 2024**, a Devedora apresentou os Termos de Cessão de direitos referente a **193** credores trabalhistas, que manifestaram sua adesão pela forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos nos termos da **Opção B**, conforme exposto no **Anexo II**, do presente Relatório, o equivalente a **R\$ 8.739.783,49**.

#### **b) Opção B – Credores sem Termos de Cessão**

Em continuidade ao exposto acima, a Recuperanda informou que providenciou os Termos de Cessão dos outros **104** credores trabalhistas da **Opção B**, e que aguarda o retorno dos beneméritos com a assinatura dos instrumentos legais, para posterior encaminhamento dos Termos finalizados a esta Administradora Judicial, os quais representam créditos no importe de **R\$ 6.688.621,87**.

No mais, a eventual atualização do número indicado, com o sucesso na assinatura de novos termos de cessões pelos credores trabalhistas, será refletida nos próximos Relatórios.

#### **c) Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários**

Ainda no que tange aos credores que aderiram pela **Opção B** para recebimento dos créditos, importante informar que **1** credor não informou seus dados pessoais e bancários, em que pese tenha apresentado o Termo de cessão devidamente assinado.

Dessa maneira, tem-se que não houve o adimplemento da parcela social até o encerramento do mês de **fevereiro de**

**2024**, em razão da ausência dos dados necessários, sendo que o valor relacionado ao referido credor está demonstrado abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO	MAJORAÇÃO SALDO 18%	DATA ENVIO/ASSINATURA DO TERMO
EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 127.717,43</b>	<b>R\$ 150.706,57</b>	-

Do exposto, conforme indicado no contato eletrônico apresentado no **Anexo III**, em 29/11/2023, a Recuperanda informou que o credor não forneceu os dados bancários, razão pela qual não foi possível prosseguir-se com pagamento da parcela social.

### III.I.III. CREDORES QUE NÃO MANIFESTARAM A OPÇÃO DE RECEBIMENTO

No tópico em questão, tem-se os credores pertencentes à Classe I – Trabalhista que apresentaram as informações referentes aos seus dados bancários, entretanto, não manifestaram sua intenção referente a adesão às opções de pagamento do saldo remanescente, ou a realizaram de forma incompleta/inconsistente, totalizando **11** credores nesta situação, com créditos no montante de **R\$ 176.037,40**, conforme a listagem abaixo:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL 02/2024
1	ANTONIO FIRMINO DE SOUZA	R\$ 6.776,36	R\$ 500,00	R\$ 6.276,36
2	EDIELSON JOÃO LEITE	R\$ 14.928,74	R\$ 500,00	R\$ 14.428,74
3	ELCIO CANDIDO DOS REIS	R\$ 5.006,92	R\$ 500,00	R\$ 4.506,92
4	ISAIAS RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 7.463,54	R\$ 500,00	R\$ 6.963,54
5	JOAO LUIS AQUINO DA ROCHA	R\$ 90.711,32	R\$ 500,00	R\$ 90.211,32
6	JOAO VITORIA SANTANA	R\$ 14.268,10	R\$ 500,00	R\$ 13.768,10
7	JOSE CARLOS DE ARAUJO	R\$ 727,49	R\$ 500,00	R\$ 227,49
8	JOVANE GALDINO LOPES	R\$ 496,15	-	R\$ 496,15
9	MANOEL PEREIRA DAMASCENO	R\$ 841,50	R\$ 500,00	R\$ 341,50
10	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	-	R\$ 12.638,65
11	VANUSA ROCHA MARCELLO	R\$ 26.678,63	R\$ 500,00	R\$ 26.178,63
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 180.537,40</b>	<b>R\$ 4.500,00</b>	<b>R\$ 176.037,40</b>

Nesse ponto, importante esclarecer que os valores acima consideram apenas os créditos nominais e os pagamentos das parcelas sociais, pois, em razão da ausência de manifestação pela Opção de

recebimento desejada, não é possível aplicar as condições de deságio, majoração, atualização dos juros e correção monetária.

Por fim, esta Administradora Judicial entende e opina para que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que esses possam realizar a adesão correta à forma de pagamento do saldo remanescente de seus créditos, após o desconto dos R\$ 500,00, seja pela **Opção A** ou pela **Opção B**.

### III.I.IV. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE I

Por último, até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, **443** credores trabalhistas não haviam informado seus dados bancários para pagamento, totalizando o valor não atualizado de **R\$ 7.506.347,08**.

Portanto, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, tanto para o recebimento do valor da parcela social, de R\$ 500,00, quanto do restante dos créditos.

## IV. PAGAMENTO AOS CREDORES COM GARANTIA REAL - CLASSE II

Não há, até o momento do protocolo do presente Relatório, nenhum credor listado na referida classe. Caso haja eventual habilitação oportuna, o pagamento ocorrerá nas mesmas condições dispostas aos Credores da Classe III - Quirografária.

## V. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE III – QUIROGRAFÁRIA

### V.I. OPÇÃO A

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Os credores quirografários que decidirem pelo recebimento de seus créditos nos termos da **Opção A**, terão um desconto de 80% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos realizados em 28 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses, contados a partir do primeiro pagamento, com atualização dos valores desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, sendo a correção monetária realizada pelo índice IPCA, e aplicação de juros na alíquota de 0,5% ao ano.

Ademais, pelo controle realizado por esta subscritora, **10** credores quirografários escolheram a **Opção A** de recebimento até o mês de **fevereiro de 2024**, sendo que no mês analisado **não foram efetuados pagamentos**.

**a) Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela**

Pelo controle realizado por esta Auxiliar do Juízo, conclui-se que **1** credor, que apresentou seus dados pessoais e bancários, resta inadimplido, tendo em vista a **ausência** de comprovação do pagamento, conforme consta no quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTO	VL DEVIDO ATUALIZADO 02/2024
SABOR DI CASA REFEIÇÕES LTDA	R\$ 21.748,40	-	R\$ 27.437,14
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.748,40</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 27.437,14</b>

Diante desse cenário, esta Administradora Judicial questionou a Recuperanda, a qual, por sua vez, informou que o pagamento não foi realizado em razão de a credora ter formalizado a escolha pela **Opção A** antes da suspensão do Plano de Recuperação, de maneira que a Recuperanda entende ser imprescindível a confirmação junto à respectiva credora, quanto a validade da opção feita anteriormente, e para o que ainda se aguarda o devido retorno.



Em complemento, por intermédio do contato eletrônico de 10/11/2023, a Recuperanda comprovou a comunicação realizada com a referida credora, em que solicita a confirmação da opção de recebimento desejada, e para o que ainda se aguarda o retorno por parte da credora relacionada.

Ainda, conforme **Anexo III** do presente relatório, em 01/03/2024, esta Auxiliar do Juízo questionou à Devedora sobre eventual retorno da credora acima referenciada, sendo que até o presente momento não houve retorno por parte da Recuperanda, de maneira que o assunto continuará sendo acompanhado e quaisquer alterações serão reportadas nos próximos Relatórios.

## V.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizerem a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 9.2., caso os créditos cedidos aos credores quirografários da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20%, previstos inicialmente (cláusula 9.1.), totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que, caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **13** credores optaram pela **Opção B** de recebimento, até o final de **fevereiro de 2024**. Contudo, com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese esses credores tenham indicado a opção de recebimento, apenas **1** credor informou o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos com os outros **12** credores, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos credores que optaram pela Opção B, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, **7** credores quirografários apresentaram os dados, mas não informaram a opção desejada para recebimento dos créditos.

### **V.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE III**

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **230** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor nominal de **R\$ 20.224.372,82**.

Sendo assim, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

## VI. PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE IV– ME/EPP

### VI.I. OPÇÃO A

Os credores ME e EPP que fizerem a **Opção A**, terão um desconto de 70% sobre o valor nominal de seus créditos, com pagamentos em 14 parcelas semestrais, pagas no último dia útil de cada período de 6 meses contados a partir do primeiro pagamento, sendo os valores corrigidos desde a data da publicação da homologação do Plano até os efetivos pagamentos, pelo índice IPCA, e com aplicação de juros de 0,5% ao ano.

#### a) Opção A – Credores que receberam a primeira parcela

Após análise dos documentos enviados pela Recuperanda, verificou-se que **não houve pagamento** à credores ME e EPP no mês de **fevereiro de 2024**, ou seja, aos **4** credores que fizeram a **Opção A** de pagamento.

### VI.II. OPÇÃO B

Já para os credores que fizerem a **Opção B** de recebimento, esses receberão seus créditos por meio da cessão de crédito das

Reclamações Judiciais e/ou Administrativas descritas no PRJ, com aplicação de deságio de 20% sobre o valor nominal dos créditos.

Ainda, por força do que constou sobre a garantia de liquidez expressa na cláusula 10.2., caso os créditos cedidos aos credores ME e EPP da **Opção B** não se tornem incontroversos em até 10 (dez) anos contados da homologação do Plano, a Recuperanda realizará o pagamento com a aplicação de um deságio de 70% sobre o valor do crédito, após o desconto dos 20% previstos inicialmente, totalizando, assim, um deságio de 90% sobre a quantia nominal dos créditos.

Além disso, os montantes serão corrigidos desde a homologação do Plano até a data de seu pagamento final, pelo índice IPCA, e haverá aplicação de juros de 0,5% ao ano.

No mais, o PRJ homologado indica que caso o processo judicial que acolhe a fonte de recursos (reclamações judiciais e/ou administrativas) for liquidado em prazo inferior a 10 (dez) anos, e em valor menor que a cessão firmada com os credores, a Recuperanda disponibilizará outro ativo que suporte o montante das cessões firmadas.

Além disso, ao total, **4** credores fizeram a **Opção B** de recebimento até o final de **fevereiro de 2024**, e com base no esclarecimento prestado pela Devedora em 16/10/2023, em que pese tenham indicado a opção de pagamento, deixaram de informar o direito creditório escolhido, o que impossibilitou, até o momento, a formalização dos termos de cessão dos direitos, sem prejuízo do contato que está sendo realizado pela Recuperanda com esses credores para sanar a questão, sendo certo que a atualização desse cenário será informada nos próximos Relatórios.

Por fim, insta salientar que, no que concerne à responsabilidade fiscalizatória desta Administradora Judicial, acerca dos

credores que optaram pela **Opção B**, para recebimento de seus créditos, por ora, limita-se esta subscritora ao acompanhamento das assinaturas e envio dos referidos termos de cessão, uma vez que os pagamentos nos processos dos precatórios ainda não se iniciaram, não sendo possível, outrossim, precisar quando ocorrerão.

Em complemento ao exposto, destaca-se que até o encerramento do mês de **fevereiro de 2024**, **1** credor ME e EPP apresentou os dados, mas não informou a opção desejada para recebimento dos créditos.

### **VI.III. AUSÊNCIA DE DADOS BANCÁRIOS – CLASSE IV**

Analisando o período compreendido por este Relatório, identificou-se que **307** credores **não** receberam seus créditos, em razão da ausência de indicação de seus dados bancários, sumarizando o valor de **R\$ 16.545.196,97**.

Por fim, essa Auxiliar do Juízo reitera a necessidade de que a Recuperanda promova a notificação dos referidos credores, para que possam prestar as informações acerca dos seus dados bancários, para o recebimento dos valores devidos.

## **VII. CONCLUSÃO**

Por ora, no que compete a esta Administradora Judicial, informa-se que a **EIT ENGENHARIA S/A está cumprindo** com o Plano de Recuperação Judicial homologado por esse MM. Juízo, para os pagamentos vencidos no mês de **fevereiro de 2024**.

Por último e em complemento às informações apresentadas, segue o montante devido, atualizada até **29/02/2024**, e a proporção de cada Classe no total de Credores:

RESUMO CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL				
CLASSES	QUANT. CRED.	STATUS	VALOR	% PART. CLASSE
I	561	CUMPRINDO	R\$ 14.239.918,13	28%
II	-	NÃO HÁ CREDORES	-	0%
III	260	CUMPRINDO	R\$ 25.442.062,10	44%
IV	316	CUMPRINDO	R\$ 17.021.150,24	29%
<b>TOTAL</b>	<b>1137</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 56.703.130,47</b>	<b>100%</b>

Por ora, os valores devidos aos credores que não apresentaram os dados bancários, e conseqüentemente não manifestaram a opção de recebimento, estão demonstradas pelos créditos nominais na tabela acima, sendo que após a confirmação junto da Recuperanda acerca dos credores que se manifestaram pelas opções de recebimento, será possível apresentar os valores após a aplicação do respectivo deságio, correção monetária e juros.

Sem mais para o momento, essa Auxiliar do Juízo permanece à disposição para eventuais esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

São Paulo (SP), 15 de abril de 2024.

**Brasil Trustee Administração Judicial**  
Administradora Judicial

**Filipe Marques Mangerona**  
OAB/SP 268.409

**Fernando Pompeu Luccas**  
OAB/SP 232.622

**São Paulo**  
Rua Robert Bosch, 544, 8º andar  
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

**Campinas**  
Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar  
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

**Curitiba**  
Rua Francisco Rocha, 198  
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

# Doc. 01



<b>RECUPERANDA</b>	EIT
<b>Categoria</b>	CLASSE I - Opção A - QUITADOS
<b>Limite máximo do crédito</b>	R\$ 156.750,00
<b>Taxa Deságio</b>	70%
<b>Data da Homologação</b>	01/12/2020
<b>Nova Data de início dos pagamentos</b>	31/03/2022
<b>Nova Data limite para quitação</b>	31/03/2023

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	SALDO RESIDUAL APÓS PGTO PARC SOCIAL	SALDO RESIDUAL APÓS LIMITE 150 SM E DESÁGIO	TOTAL DE PGTS
1	ABEL LEITE ALVES	R\$ 20.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00	R\$ 7.074,79
2	ADAO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 5.911,99	R\$ 5.411,99	R\$ 5.411,99	R\$ 1.963,53
3	ADENILTON MOISES RIBEIRO DA ROCHA	R\$ 22.504,26	R\$ 22.004,26	R\$ 22.004,26	R\$ 10.185,92
4	ADRIANO MARCELINO DA SILVA	R\$ 315,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	ALAN REIS GOMES	R\$ 13.299,56	R\$ 12.799,56	R\$ 12.799,56	R\$ 4.644,00
6	ALESSANDRO DOS SANTOS SACRAMENTO	R\$ 6.277,83	R\$ 5.777,83	R\$ 5.777,83	R\$ 2.096,26
7	ALEXANDRE DE SOUZA ALVES	R\$ 795,73	R\$ 295,73	R\$ 295,73	R\$ 107,29
8	ALVES, COSTA JUNIOR & KEVORKIAN ADVOGADO	R\$ 2.640,00	R\$ 2.140,00	R\$ 2.140,00	R\$ 776,41
9	ANATERCIA SANTOS ALVES	R\$ 8.650,94	R\$ 8.150,94	R\$ 8.150,94	R\$ 2.957,24
10	ANDERSON AZIZ KANJ	R\$ 3.138,22	R\$ 2.638,22	R\$ 2.638,22	R\$ 957,17
11	ANTONIO CARLOS GONCALVES GOUVEIA	R\$ 164.553,42	R\$ 164.053,42	R\$ 164.053,42	R\$ 59.520,27
12	ANTONIO CARLOS RODRIGUES	R\$ 46.907,58	R\$ 46.407,58	R\$ 46.407,58	R\$ 16.837,15
13	ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	R\$ 33.751,10	R\$ 33.251,10	R\$ 33.251,10	R\$ 12.063,84
14	ANTONIO ERISVANDO ALEXANDRE DE SOUSA	R\$ 10.490,66	R\$ 9.990,66	R\$ 9.990,66	R\$ 3.624,72
15	BERNARDO DE SOUZA OLIVEIRA	R\$ 9.647,04	R\$ 9.147,04	R\$ 9.147,04	R\$ 3.318,63
16	BIANCA FARIAS RIBEIRO	R\$ 1.966,10	R\$ 1.466,10	R\$ 1.466,10	R\$ 441,91
17	BRENDA CRISTINE AZEVEDO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
18	BRUNO FERREIRA SOBRAL	R\$ 349,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	BRUNO SILVEIRA DA SILVA	R\$ 58.000,68	R\$ 57.500,68	R\$ 57.500,68	R\$ 20.861,84
20	CAMILA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
21	CARLOS CLECIO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 933,13	R\$ 433,13	R\$ 433,13	R\$ 157,13
22	CARLOS FERNANDO DE SANTANA SANTOS	R\$ 77.501,44	R\$ 77.001,44	R\$ 77.001,44	R\$ 27.936,91
23	CARLOS FILIPE SILVA DOS SANTOS	R\$ 9.877,90	R\$ 9.377,90	R\$ 9.377,90	R\$ 3.402,40
24	CASSIA DA SILVA ROSA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
25	CELSO LUIS BORGES	R\$ 6.695,69	R\$ 6.195,69	R\$ 6.195,69	R\$ 2.247,86
26	CICERO DE ARAUJO SILVA	R\$ 8.659,42	R\$ 8.159,42	R\$ 8.159,42	R\$ 2.960,31
27	CICERO FRANCISCO DE LIMA	R\$ 10.560,44	R\$ 10.060,44	R\$ 10.060,44	R\$ 3.649,83
28	CLAUDIO JOÃO PICKLER TEIXEIRA	R\$ 8.794,96	R\$ 8.294,96	R\$ 8.294,96	R\$ 3.085,52
29	CRISTIANE KILL	R\$ 50.000,00	R\$ 49.500,00	R\$ 49.500,00	R\$ 17.959,11
30	CRISTIANO DUARTE DA SILVA	R\$ 3.966,30	R\$ 3.466,30	R\$ 3.466,30	R\$ 1.257,60
31	DEBORAH SILVA DE MOURA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 398,44
32	DIONEIS SAMPAIO PEIXOTO	R\$ 1.032,18	R\$ 532,18	R\$ 532,18	R\$ 177,37
33	EDJAIR FERREIRA PEREIRA	R\$ 60.000,00	R\$ 59.500,00	R\$ 59.500,00	R\$ 19.830,17
34	EDMILSON BRAZ DA SILVA	R\$ 3.044,24	R\$ 2.544,24	R\$ 2.544,24	R\$ 696,88
35	EDSON DE SOUZA RESENDE	R\$ 1.057,50	R\$ 557,50	R\$ 557,50	R\$ 185,81
36	EDVAN SOARES	R\$ 4.033,99	R\$ 3.533,99	R\$ 3.533,99	R\$ 1.177,81
37	ELCIAS SALES DOS SANTOS	R\$ 10.183,84	R\$ 9.683,84	R\$ 9.683,84	R\$ 3.227,44
38	ELDER EMILIO DOMINGOS	R\$ 79.271,12	R\$ 78.771,12	R\$ 78.771,12	R\$ 27.713,11
39	ELIAS COLARES DOS SANTOS	R\$ 731,26	R\$ 231,26	R\$ 231,26	R\$ 77,08
40	EMILIO FERNANDES MONTEIRO	R\$ 4.098,34	R\$ 3.598,34	R\$ 3.598,34	R\$ 1.199,25
41	ERIVAN DA SILVA ALVES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 10.702,90
42	FABIANA BIGARDI GONCALVES SALLES DE ANDRADE	R\$ 105.257,80	R\$ 104.757,80	R\$ 104.757,80	R\$ 38.007,19
43	FABRIZIO GOMES DA CRUZ SILVA	R\$ 12.789,64	R\$ 12.289,64	R\$ 12.289,64	R\$ 4.458,81
44	FELIPE DOS SANTOS MATOLLA DE RESENDE	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
45	FERNANDO ESCATALAO MARTINS DA SILVA	R\$ 16.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 15.500,00	R\$ 5.623,57
46	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA GONCALVES	R\$ 3.880,97	R\$ 3.380,97	R\$ 3.380,97	R\$ 1.226,65
47	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA PEREIRA	R\$ 8.803,80	R\$ 8.303,80	R\$ 8.303,80	R\$ 3.012,70
48	FRANCISCO DENILSON ALVES DE OLIVEIRA	R\$ 20.549,67	R\$ 20.049,67	R\$ 20.049,67	R\$ 7.274,23
49	GEILSON FRANCISCO DO CARMO	R\$ 8.722,11	R\$ 8.222,11	R\$ 8.222,11	R\$ 2.983,23
50	GELSON SOARES DOS REIS	R\$ 2.625,55	R\$ 2.125,55	R\$ 2.125,55	R\$ 771,17
51	GERALDO MEDEIROS	R\$ 543.776,40	R\$ 543.276,40	R\$ 543.276,40	R\$ 59.682,28
52	GERALDO SERRAFIM DA LUZ	R\$ 23.432,26	R\$ 22.932,26	R\$ 22.932,26	R\$ 8.320,07
53	GIAMUNDO NETO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 13.768,96	R\$ 13.268,96	R\$ 13.268,96	R\$ 4.814,11
54	GILBERTO DOMINGUES PADILHA	R\$ 16.904,68	R\$ 16.404,68	R\$ 16.404,68	R\$ 5.951,79
55	GILBERTO FERREIRA DA SILVA	R\$ 16.225,91	R\$ 15.725,91	R\$ 15.725,91	R\$ 5.705,52
56	GILSON MACHADO DE OLIVEIRA	R\$ 10.036,51	R\$ 9.536,51	R\$ 9.536,51	R\$ 3.459,95
57	GISLAINE LUCIANE COELHO	R\$ 8.117,92	R\$ 7.617,92	R\$ 7.617,92	R\$ 2.763,85
58	GLEISON FERNANDO CIRINO DE CAMARGO	R\$ 10.000,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 3.446,71
59	GUSTAVO DE OLIVEIRA GOMES	R\$ 27.528,74	R\$ 27.028,74	R\$ 27.028,74	R\$ 9.806,31
60	HERCULANO DE HOLANDA	R\$ 11.161,15	R\$ 10.661,15	R\$ 10.661,15	R\$ 3.551,17
61	IGOR PAIVA DE ALENCAR	R\$ 1.273,99	R\$ 773,99	R\$ 773,99	R\$ 283,79
62	ISRAEL ROSENO DE MORAES	R\$ 9.883,39	R\$ 9.383,39	R\$ 9.383,39	R\$ 3.404,39
63	JAIR RUIZ	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 7.074,79
64	JALIS RIBEIRO IZIDORO	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.632,64
65	JANDERSON VIEIRA CARDOSO	R\$ 6.185,48	R\$ 5.685,48	R\$ 5.685,48	R\$ 2.062,75
66	JANICLEBIO ANDRADE DE OLIVEIRA	R\$ 9.125,23	R\$ 8.625,23	R\$ 8.625,23	R\$ 3.129,33
67	JERSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	R\$ 7.258,80	R\$ 6.758,80	R\$ 6.758,80	R\$ 2.433,56
68	JOAO FELLIPE MELLO AZEVEDO	R\$ 2.072,00	R\$ 1.572,00	R\$ 1.572,00	R\$ 570,34
69	JOAO LEITE CHAVES	R\$ 908,60	R\$ 408,60	R\$ 408,60	R\$ 148,25
70	JOELSON BATISTA DE SOUZA	R\$ 34.027,42	R\$ 33.527,42	R\$ 33.527,42	R\$ 12.164,10
71	JOELSON MARTIMIANO DE OLIVEIRA	R\$ 5.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00	R\$ 1.632,64
72	JONAS PRIETO DE OLIVEIRA	R\$ 10.646,97	R\$ 10.146,97	R\$ 10.146,97	R\$ 3.681,43
73	JORGE FRANCISCO RODRIGUES	R\$ 9.577,58	R\$ 9.077,58	R\$ 9.077,58	R\$ 3.293,44
74	JORGE LUIS TEIXEIRA DE OLIVEIRA	R\$ 46.123,36	R\$ 45.623,36	R\$ 45.623,36	R\$ 16.552,63
75	JOSE ANTONIO DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 5.260,75
76	JOSE CARLOS AREZES DE MENEZES JUNIOR	R\$ 6.271,34	R\$ 5.771,34	R\$ 5.771,34	R\$ 2.093,91
77	JOSE FELIX DE MOURA	R\$ 17.351,87	R\$ 16.851,87	R\$ 16.851,87	R\$ 6.114,03
78	JOSE IVAN SANTANA SANTOS	R\$ 11.560,21	R\$ 11.060,21	R\$ 11.060,21	R\$ 4.012,76
79	JOSE JEAN EVANGELISTA DOS SANTOS	R\$ 14.598,40	R\$ 14.098,40	R\$ 14.098,40	R\$ 5.244,57
80	JOSE JUCIRENE FRUTUOSO DUARTE	R\$ 28.712,69	R\$ 28.212,69	R\$ 28.212,69	R\$ 10.235,85

81	JOSE MAXIMO RODRIGUES	R\$ 9.613,83	R\$ 9.113,83	R\$ 9.113,83	R\$ 3.306,60
82	JOSE RANDOLFO MACEDO	R\$ 6.150,42	R\$ 5.650,42	R\$ 5.650,42	R\$ 2.050,03
83	JOSE RICARDO LUCAS	R\$ 440,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
84	JOSINALDO JOSE VIEIRA DE LIMA	R\$ 6.701,38	R\$ 6.201,38	R\$ 6.201,38	R\$ 2.249,92
85	JOSINALDO LUNGUINHO DO NASCIMENTO	R\$ 16.165,06	R\$ 15.665,06	R\$ 15.665,06	R\$ 5.683,44
86	JUAREZ DA SILVA LIMA	R\$ 18.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 17.500,00	R\$ 6.349,19
87	JUNIEL FERREIRA DOS REIS	R\$ 13.791,81	R\$ 13.291,81	R\$ 13.291,81	R\$ 4.822,40
88	JUSSARA SATIRO PASCOAL	R\$ 1.502,01	R\$ 1.002,01	R\$ 1.002,01	R\$ 363,55
89	LAURA VITORIA MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 39.347,77	R\$ 38.847,77	R\$ 38.847,77	R\$ 14.094,36
90	LEANDRO SILVEIRA DOS SANTOS	R\$ 19.559,66	R\$ 19.059,66	R\$ 19.059,66	R\$ 6.915,05
91	LETICIA ALVARENGA BATISTA BOTELHO	R\$ 2.268,57	R\$ 1.768,57	R\$ 1.768,57	R\$ 641,65
92	LINDOMAR DIAS DE BRITO FILHO	R\$ 20.000,00	R\$ 19.500,00	R\$ 19.500,00	R\$ 7.074,79
93	MANOEL VIANA DA COSTA	R\$ 8.735,64	R\$ 8.235,64	R\$ 8.235,64	R\$ 2.987,98
94	MARCELO BARROS DE MEDEIROS	R\$ 51.754,04	R\$ 51.254,04	R\$ 51.254,04	R\$ 18.595,49
95	MARCELO ROBERTO PEREIRA	R\$ 7.264,63	R\$ 6.764,63	R\$ 6.764,63	R\$ 2.454,26
96	MARCIO SILVA FERNANDES	R\$ 41.697,91	R\$ 41.197,91	R\$ 41.197,91	R\$ 14.947,02
97	MARIANA QUAGLIATO D ALMEIDA ORTINS DE BETTENCOURT	R\$ 68.416,23	R\$ 67.916,23	R\$ 67.916,23	R\$ 24.640,70
98	MARIO MACEDO DA SILVA	R\$ 9.674,55	R\$ 9.174,55	R\$ 9.174,55	R\$ 3.328,62
99	MARIO SERGIO ROSSETO	R\$ 9.609,84	R\$ 9.109,84	R\$ 9.109,84	R\$ 3.305,15
100	MIGUEL BEZERRA DA SILVA	R\$ 14.202,49	R\$ 13.702,49	R\$ 13.702,49	R\$ 4.971,41
101	MILENA LEMOS DE SOUZA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
102	MONI ALVES DA SILVA	R\$ 13.624,71	R\$ 13.124,71	R\$ 13.124,71	R\$ 4.761,78
103	NATALINO RODRIGUES MEIRA	R\$ 1.142,98	R\$ 642,98	R\$ 642,98	R\$ 233,28
104	OLIMPIO FRANCISCO MAIA FILHO	R\$ 1.238,40	R\$ 738,40	R\$ 738,40	R\$ 267,90
105	PAULA ROBERTA MOURA DOS SANTOS	R\$ 17.033,06	R\$ 16.533,06	R\$ 16.533,06	R\$ 5.998,37
106	PAULO HENRIQUE TEIXEIRA PIRES	R\$ 30.000,00	R\$ 29.500,00	R\$ 29.500,00	R\$ 10.702,90
107	PAULO SERGIO ALTIERI LITTERIO	R\$ 19.160,87	R\$ 18.660,87	R\$ 18.660,87	R\$ 6.770,35
108	PEDRO CESAR GONCALVES	R\$ 6.823,92	R\$ 6.323,92	R\$ 6.323,92	R\$ 2.294,38
109	RACHEL GUIMARAES DE PONTES	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
110	RAFAEL BAPTISTA RODRIGUES	R\$ 7.185,22	R\$ 6.685,22	R\$ 6.685,22	R\$ 2.425,47
111	RAFAEL NUNES IUDESNEIDER	R\$ 192.944,70	R\$ 192.444,70	R\$ 192.444,70	R\$ 59.682,28
112	RAIMUNDO HEITOR GONCALVES DE SOUZA	R\$ 7.285,26	R\$ 6.785,26	R\$ 6.785,26	R\$ 2.461,76
113	REGINALDO SANTANA PAIS	R\$ 553,31	R\$ 53,31	R\$ 53,31	R\$ 19,33
114	RENAN SOUZA SILVA	R\$ 8.761,83	R\$ 8.261,83	R\$ 8.261,83	R\$ 2.997,47
115	RENATO DA SILVA SANTANA	R\$ 19.241,58	R\$ 18.741,58	R\$ 18.741,58	R\$ 7.031,21
116	RENATO JOAQUIM COELHO	R\$ 12.259,87	R\$ 11.759,87	R\$ 11.759,87	R\$ 3.917,14
117	RENILDO CONCEICAO SILVA JUNIOR	R\$ 9.086,24	R\$ 8.586,24	R\$ 8.586,24	R\$ 3.115,17
118	ROBERTO MAZO	R\$ 11.070,85	R\$ 10.570,85	R\$ 10.570,85	R\$ 3.835,22
119	RODRIGO CATAI	R\$ 15.000,00	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	R\$ 5.260,75
120	RODRIGO CIMAS DA SILVA	R\$ 14.892,99	R\$ 14.392,99	R\$ 14.392,99	R\$ 5.221,92
121	RODRIGO DA SILVA DE REZENDE	R\$ 1.656,14	R\$ 1.156,14	R\$ 1.156,14	R\$ 419,45
122	ROSEMILDO JOSE DOS SANTOS	R\$ 650,47	R\$ 150,47	R\$ 150,47	R\$ 54,59
123	ROSEVALDO GODOI	R\$ 347,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
124	ROSILDO DA CONCEICAO NASCIMENTO	R\$ 8.344,61	R\$ 7.844,61	R\$ 7.844,61	R\$ 2.846,10
125	SAMUEL PEREIRA SOARES	R\$ 8.759,24	R\$ 8.259,24	R\$ 8.259,24	R\$ 2.996,54
126	SIDOEI CRISOSTOMO FERREIRA	R\$ 35.517,18	R\$ 35.017,18	R\$ 35.017,18	R\$ 12.704,59
127	THAYNARA ALEIXO DA SILVA	R\$ 1.695,53	R\$ 1.195,53	R\$ 1.195,53	R\$ 433,74
128	THIAGO JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA	R\$ 6.274,92	R\$ 5.774,92	R\$ 5.774,92	R\$ 2.095,19
129	VALDEIR CARLOS DA MOTA	R\$ 537,67	R\$ 37,67	R\$ 37,67	R\$ 13,66
130	VANDERLEI SILVA	R\$ 876,37	R\$ 376,37	R\$ 376,37	R\$ 136,55
131	VICTOR RESENDE ANDRADE	R\$ 1.618,75	R\$ 1.118,75	R\$ 1.118,75	R\$ 405,91
132	VLADIMIR DE ALMEIDA CARVALHO ROCHA	R\$ 151.464,82	R\$ 150.964,82	R\$ 150.964,82	R\$ 54.771,59
133	WANDERLEY MORALES	R\$ 15.391,28	R\$ 14.891,28	R\$ 14.891,28	R\$ 5.402,70
134	WILSON TETSUYA FUKAI	R\$ 2.838,63	R\$ 2.338,63	R\$ 2.338,63	R\$ 848,48
135	WONGTSCHOWSKI & ZANOTTA ADVOGADOS	R\$ 389,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.900.735,07</b>	<b>R\$ 2.833.392,21</b>	<b>R\$ 2.427.671,11</b>	<b>R\$ 879.068,98</b>

# Doc. 02

RECUPERANDA	EIT
CATEGORIA	CLASSE I - OPÇÃO B
PREMISSA	18%

N	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	VL CRÉDITO CEDIDO (VL NOMINAL + MAJORAÇÃO 18%)	DATA ENVIO TERMO/ASSINATURA
1	ADILSON VALENTIM CUSTODIO DE CARVALHO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/12/2022
2	ADRIANO DA SILVA	R\$ 8.996,99	R\$ 10.026,45	03/04/2023
3	AILTON DOS SANTOS GRISOSTOMO	R\$ 9.375,65	R\$ 10.473,27	14/10/2022
4	ALAN HENRIQUE DE MORAIS ALVES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
5	ALESSANDRO FLORENCIO COSTA	R\$ 9.281,31	R\$ 10.361,95	05/10/2022
6	ALEXANDRE BUCHWIESER SALLES	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
7	ALEXANDRO ALMINO DA SILVA	R\$ 12.259,18	R\$ 13.875,83	03/04/2023
8	ALEXO APARECIDO DE ALMEIDA	R\$ 372,92	R\$ 0,00	-
9	ALEXSANDRO DAMASCENO DA SILVA	R\$ 13.437,51	R\$ 15.266,26	14/10/2022
10	ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 7.992,07	R\$ 8.840,64	03/04/2023
11	ANDRE LUIZ PRADO HENRIQUE	R\$ 153.092,83	R\$ 180.059,54	03/10/2022
12	ANGELO DA COSTA DE CARVALHO	R\$ 9.406,03	R\$ 10.509,12	03/04/2023
13	ANGEOLLI BEZERRA SILVA	R\$ 4.434,44	R\$ 4.642,64	06/10/2022
14	ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO	R\$ 9.290,52	R\$ 10.372,81	03/04/2023
15	ANTONIO NILSON FONSECA	R\$ 7.034,73	R\$ 7.710,98	14/10/2022
16	APARECIDO FERREIRA DA SILVA	R\$ 13.074,60	R\$ 14.838,03	11/10/2022
17	ARNALDO GOMES DE LIMA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	03/04/2023
18	ATAULFO ANTONIO DA SILVA	R\$ 18.747,43	R\$ 21.531,97	20/06/2023
19	AUCIDES VIANA LOBO	R\$ 12.154,16	R\$ 13.751,91	03/04/2023
20	BRUNO CESAR DE SOUZA	R\$ 3.000,00	R\$ 2.950,00	11/10/2022
21	BRUNO EMIDIO FERREIRA	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	07/11/2022
22	BRUNO MOTA DOS SANTOS	R\$ 16.414,16	R\$ 18.778,71	22/09/2022
23	CARLOS ALEXANDRE DE AQUINO GONZAGA	R\$ 19.028,80	R\$ 21.863,98	23/01/2023
24	CARLOS FERNANDES DE OLIVEIRA	R\$ 29.779,33	R\$ 34.549,61	05/10/2022
25	CASSIMIRO VALOVI	R\$ 12.230,35	R\$ 13.841,81	11/10/2022
26	CHARLES FREIRE BEZERRA	R\$ 10.574,17	R\$ 11.887,52	03/04/2023
27	CICERO SOUSA DE ARAUJO	R\$ 9.692,15	R\$ 10.846,74	13/06/2023
28	CLAUDEMIR RODRIGUES DE LIMA	R\$ 328,00	R\$ 0,00	-
29	CLAUDIO BARBOSA DA SILVA	R\$ 6.384,98	R\$ 6.944,28	11/10/2022
30	CLAUDIO JERONIMO DA SILVA	R\$ 123.497,40	R\$ 145.136,93	27/07/2023
31	CLAUDIO PAULINO DA COSTA	R\$ 13.185,27	R\$ 14.968,62	03/04/2023
32	CONCESSO CALDEIRA DOS SANTOS	R\$ 9.571,30	R\$ 10.704,13	28/08/2023
33	COSME DA SILVA FERREIRA	R\$ 8.014,60	R\$ 8.867,23	03/04/2023
34	CRISLANE DE SOUZA COELHO GENUNCIO	R\$ 8.156,32	R\$ 9.034,46	03/04/2023
35	DALJOSMAR RODRIGUES MAGALHAES	R\$ 54.748,30	R\$ 64.012,99	30/09/2022
36	DANIEL SARAIVA FARIA	R\$ 25.000,00	R\$ 28.910,00	11/10/2022
37	DANILO CARDOSO DE LIMA	R\$ 10.377,44	R\$ 11.655,38	03/04/2023
38	DEBORAH VALENTE MARINHO	R\$ 4.433,78	R\$ 4.641,86	13/06/2023
39	DIEGO DE ANDRADE DUARTE	R\$ 10.965,47	R\$ 12.349,25	03/04/2023
40	DIEGO FILEMON SILVA DE MORAES	R\$ 11.537,50	R\$ 13.024,25	03/04/2023
41	DIEGO SOUZA CORREA	R\$ 11.563,29	R\$ 13.054,68	03/04/2023
42	DJAEL TOMÉ DOS SANTOS	R\$ 5.269,59	R\$ 5.628,12	17/10/2022
43	DORALICE MOREIRA SIQUEIRA	R\$ 13.356,07	R\$ 15.170,16	20/06/2023
44	EDGAR FRANCO FERNANDES	R\$ 6.088,40	R\$ 6.594,31	10/10/2022
45	EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
46	EDSON JOSE CORREA DE OLIVEIRA	R\$ 207.062,29	R\$ 243.743,50	05/10/2022
47	EDSON OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 5.902,67	R\$ 6.375,15	03/04/2023
48	EDUARDO SANTOS	R\$ 252.148,55	R\$ 296.945,29	07/11/2022
49	ELISETE ALMEIDA BEZERRA	R\$ 110.746,83	R\$ 130.091,26	03/10/2022
50	ERINALDO DOS SANTOS SOARES	R\$ 13.058,71	R\$ 14.819,28	03/04/2023
51	ESEQUIEL DA SILVA	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	11/10/2022
52	EULER MENDES DE OLIVEIRA	R\$ 404.512,04	R\$ 476.734,21	04/10/2023
53	EZEQUIEL DA CONCEICAO SACRAMENTO	R\$ 5.727,80	R\$ 6.168,80	03/04/2023
54	FABIANO DA CUNHA CARDOSO	R\$ 18.119,54	R\$ 20.791,06	04/10/2022
55	FABIO AZEVEDO DA SILVA	R\$ 12.764,82	R\$ 14.472,49	03/04/2023
56	FABIO DA COSTA OLIVEIRA	R\$ 19.415,28	R\$ 22.320,03	23/01/2023
57	FABIO DA SILVA MACIEL	R\$ 11.093,15	R\$ 12.499,92	03/04/2023
58	FABIO DE ARAUJO CAVALHERO	R\$ 12.943,34	R\$ 14.683,14	03/04/2023
59	FABIO MOURA SILVERIO	R\$ 41.196,80	R\$ 48.022,22	13/06/2023
60	FERNANDO LUIS ELIAS	R\$ 348.779,45	R\$ 410.969,75	07/11/2022
61	FRANCISCO JEAN RODRIGUES	R\$ 4.972,45	R\$ 5.277,49	23/01/2023
62	FRANCISCO JOSIMAR SILVA SANTOS	R\$ 139.261,14	R\$ 163.738,15	20/06/2023
63	FRANCISCO MACHADO ADVOCACIA S/C	R\$ 11.575,94	R\$ 13.069,61	03/04/2023
64	FRANCISCO PAULO GIL	R\$ 6.333,51	R\$ 6.883,54	03/04/2023
65	FRANCISCO TITO DE ARAUJO	R\$ 21.386,32	R\$ 24.645,86	14/10/2022
66	GELBE MARINHO DE SOUZA	R\$ 19.044,88	R\$ 21.882,96	23/01/2023
67	GEOVAL FERREIRA DA SILVA	R\$ 9.198,83	R\$ 10.264,62	14/10/2022
68	GERALDO LOPES VELOSO	R\$ 39.758,56	R\$ 46.325,10	03/04/2023
69	GETULIO MARTINS DE ASSIS	R\$ 17.904,47	R\$ 20.537,27	13/06/2023
70	GILBERTO CARVALHO MATURANO	R\$ 5.063,94	R\$ 5.385,45	11/10/2022
71	IGOR RAMIRES SOUZA SAMANIEGO	R\$ 12.348,86	R\$ 13.981,65	03/04/2023
72	ISAAC DE MOURA BRITO	R\$ 367,35	R\$ 0,00	-
73	ISADORA SOARES KRAUS	R\$ 2.041,72	R\$ 1.819,23	20/06/2023
74	ISMAEL BARBOSA DA SILVA	R\$ 11.676,00	R\$ 13.187,68	13/06/2023
75	IVANILDO PEREIRA DA SILVA	R\$ 8.597,60	R\$ 9.555,17	03/04/2023
76	JAEDSON FREITAS DOS SANTOS	R\$ 9.779,39	R\$ 10.949,68	03/04/2023
77	JAIR DE ARAUJO	R\$ 10.000,00	R\$ 11.210,00	11/10/2022

78	JAMES MONTEIRO DAS NEVES	R\$ 3.617,04	R\$ 3.678,11	25/09/2022
79	JAMIL DE ASSUMPCAO	R\$ 7.986,93	R\$ 8.834,58	11/10/2022
80	JANAINA DE SOUZA DE FREITAS	R\$ 11.104,17	R\$ 12.512,92	03/04/2023
81	JEFFERSON OLIVEIRA DE BRITO	R\$ 7.490,77	R\$ 8.249,11	23/01/2023
82	JENIFER OLIVEIRA DA SILVA	R\$ 9.635,42	R\$ 10.779,80	03/04/2023
83	JENILSON SOARES DA SILVA	R\$ 10.201,17	R\$ 11.447,38	14/10/2022
84	JOAO ANTONIO BATISTA	R\$ 104.263,69	R\$ 122.441,15	03/08/2023
85	JOAO CARLOS CANDIDO FRAZAO	R\$ 12.695,08	R\$ 14.390,19	05/10/2022
86	JOAO HENRIQUE SANTOS DE CAMPOS	R\$ 47.026,84	R\$ 54.901,67	20/09/2022
87	JOAO VALMIR NUNES DA SILVA	R\$ 17.000,00	R\$ 19.470,00	07/12/2022
88	JOAQUIM PAULO DE ALENCAR NETO	R\$ 7.747,67	R\$ 8.552,25	20/09/2023
89	JORGE AMARILDO RODRIGUES DA SILVA	R\$ 16.226,59	R\$ 18.557,38	03/04/2023
90	JOSE DA SILVA COSTA	R\$ 16.336,14	R\$ 18.686,65	20/09/2023
91	JOSE GERLANIO MEDEIROS DA SILVA	R\$ 30.000,00	R\$ 34.810,00	14/10/2022
92	JOSE NETO DE BRITO	R\$ 8.904,79	R\$ 9.917,65	03/04/2023
93	JOSE RAIMUNDO DE JESUS SANTANA	R\$ 7.054,57	R\$ 7.734,39	17/10/2022
94	JOSE RAMOS	R\$ 1.413.397,69	R\$ 1.667.219,27	03/04/2023
95	JOSE RICARDO DO CARMO	R\$ 335,89	R\$ 0,00	-
96	JOSE RODRIGUES NETO	R\$ 6.032,01	R\$ 6.527,77	03/04/2023
97	JOSENILTON PAULO DOS SANTOS	R\$ 6.065,98	R\$ 6.567,86	20/06/2023
98	JOSIVALDO DA SILVA	R\$ 10.827,61	R\$ 12.186,58	03/04/2023
99	JULIANA DOS SANTOS	R\$ 1.451,77	R\$ 1.123,09	20/06/2023
100	LEANDRO CORREA DA SILVA	R\$ 38.558,13	R\$ 44.908,59	08/05/2023
101	LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.292,79	R\$ 13.915,49	03/04/2023
102	LETICIA CRISTINA GONCALVES SANTIAGO	R\$ 1.695,53	R\$ 1.410,73	20/06/2023
103	LIVIA DE GUADALUPE MATHEUS DOS SANTOS	R\$ 3.651,11	R\$ 3.718,31	16/10/2022
104	LUCAS DOS SANTOS SILVA	R\$ 9.765,99	R\$ 10.933,87	08/05/2023
105	LUCAS OLIVEIRA MARTINS BENA	R\$ 1.601,55	R\$ 1.299,83	03/04/2023
106	LUCIANO DA CONCEICAO MIRANDA	R\$ 8.101,21	R\$ 8.969,43	03/04/2023
107	LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA	R\$ 7.264,09	R\$ 7.981,63	17/10/2022
108	LUCIANO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 10.911,59	R\$ 12.285,68	11/10/2022
109	LUCIO FLAVIO MIRANDA DOS SANTOS	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
110	LUIS CARLOS DE OLIVEIRA FREITAS	R\$ 20.000,00	R\$ 23.010,00	20/09/2023
111	LUIS VIEIRA DOS SANTOS	R\$ 10.497,84	R\$ 11.797,45	03/04/2023
112	LUIZ CEZAR FERREIRA DA SILVA	R\$ 701,72	R\$ 238,03	11/10/2022
113	LUIZ MORAES SANTANA NETO	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	17/10/2022
114	MAICON DA SILVA BRANDAO	R\$ 14.842,02	R\$ 16.923,58	03/04/2023
115	MANESCO, RAMIRES, PEREZ, AZEVEDO MARQUES	R\$ 165.146,57	R\$ 194.282,95	15/12/2022
116	MANOEL MISSIAS DE SOUZA	R\$ 22.050,29	R\$ 25.429,34	27/07/2023
117	MARCELO CURI	R\$ 11.110,77	R\$ 12.520,71	03/04/2023
118	MARCELO DA COSTA PINTO	R\$ 1.626,99	R\$ 1.329,85	03/04/2023
119	MARCELO DO NASCIMENTO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
120	MARCELO SANTOS	R\$ 78.401,01	R\$ 91.923,19	19/10/2022
121	MARCIO AKIHIRO NOZUMA	R\$ 250.000,00	R\$ 294.410,00	19/09/2022
122	MARCIO DE ARAUJO GOMES	R\$ 10.010,25	R\$ 11.222,10	03/04/2023
123	MARCIO SOARES MOITA	R\$ 4.452,63	R\$ 4.664,10	13/06/2023
124	MARCO ANTONIO CABRAL DA SILVA	R\$ 3.578,33	R\$ 3.632,43	14/10/2022
125	MARCOS DA SILVA MEIRA	R\$ 15.426,70	R\$ 17.613,51	07/12/2022
126	MARCOS DANTAS DA SILVA FILHO	R\$ 9.206,86	R\$ 10.274,09	26/09/2023
127	MARGARETH DOS SANTOS DE REZENDE	R\$ 14.643,18	R\$ 16.688,95	03/04/2023
128	MARIA DAS GRAÇAS CINTRA ROLINS	R\$ 200.000,00	R\$ 235.410,00	03/04/2023
129	MARIO CESAR GASPARI	R\$ 137.017,72	R\$ 161.090,91	11/10/2022
130	MATEUS SILVA EVANGELISTA	R\$ 6.577,05	R\$ 7.170,92	17/10/2022
131	MATHEUS TORRES DOS SANTOS	R\$ 16.023,37	R\$ 18.317,58	06/10/2022
132	MAURICIO FRANCO DE PAIVA	R\$ 676,78	R\$ 208,60	11/10/2022
133	MAURO ALVES NOGUEIRA	R\$ 2.000,00	R\$ 1.770,00	07/12/2022
134	MAX DE MATOS FURTADO	R\$ 13.860,39	R\$ 15.765,26	03/04/2023
135	MAYCON ALEX SANDRO FAUSTO DA COSTA	R\$ 8.387,94	R\$ 9.307,77	20/06/2023
136	MAYKE HENRIQUE GAMA DA SILVA	R\$ 7.042,12	R\$ 7.719,70	07/12/2022
137	MILTON FERREIRA DE PAULA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	07/12/2022
138	NAILSON LIMA SANTANA	R\$ 17.215,69	R\$ 19.724,51	21/10/2022
139	NATASHA FRAST DE BARROS E BARCELOS	R\$ 40.000,00	R\$ 46.610,00	13/06/2023
140	NELSON DA SILVA	R\$ 9.000,00	R\$ 10.030,00	11/10/2022
141	NELSON HENRIQUE DE ALMEIDA	R\$ 123.139,47	R\$ 144.714,57	13/06/2023
142	NILSON TIBURCIO	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	07/12/2022
143	NIVALDO SILVA DA CRUZ	R\$ 3.828,83	R\$ 3.928,02	20/06/2023
144	OSVALDO REIMUNDO	R\$ 11.912,58	R\$ 13.466,84	11/10/2022
145	OTACILIO RIBEIRO LIMA	R\$ 50.000,00	R\$ 58.410,00	17/10/2022
146	PAULO CESAR RANGEL DA SILVA	R\$ 8.824,59	R\$ 9.823,02	07/10/2022
147	PAULO HENRIQUE VICENTE SILVA	R\$ 11.684,25	R\$ 13.197,42	14/10/2022
148	PAULO ROBERTO DA SILVA TORQUATO	R\$ 18.892,78	R\$ 21.703,48	19/10/2022
149	PAULO SERGIO LEMOS DE OLIVEIRA	R\$ 15.331,71	R\$ 17.501,42	03/04/2023
150	PEDRO FRANCISCO DOS SANTOS	R\$ 19.454,11	R\$ 22.365,85	03/04/2023
151	PEDRO PAULO DA SILVA MARTINS	R\$ 18.461,00	R\$ 21.193,98	03/04/2023
152	PEDRO PAULO ELIAS PAREIRA	R\$ 6.116,81	R\$ 6.627,84	20/06/2023
153	PHILIP LEANDRO PASSOS DA CUNHA	R\$ 130,64	R\$ 0,00	-
154	RAEL DOS SANTOS SOUSA	R\$ 10.614,13	R\$ 11.934,67	R\$ 44.845,00
155	RAFAEL MENDES DA SILVA	R\$ 4.216,15	R\$ 3.795,06	26/09/2022
156	RAIMUNDO NUNES DOS SANTOS	R\$ 10.906,45	R\$ 12.279,61	05/10/2022
157	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO	R\$ 5.646,71	R\$ 6.073,12	20/06/2023
158	REINALDO SANTANA DE OLIVEIRA	R\$ 13.625,88	R\$ 15.488,54	03/04/2023
159	RICARDO BARBOSA OLIVEIRA	R\$ 6.599,11	R\$ 7.196,95	13/06/2023
160	RICARDO FREITAS DA SILVA	R\$ 132.782,77	R\$ 156.093,67	03/08/2023
161	ROBERIO JUSTINO DA SILVA	R\$ 9.258,28	R\$ 10.334,77	26/09/2022
162	ROBERIO VIEIRA DA SILVA	R\$ 21.733,51	R\$ 25.055,54	13/06/2023
163	ROBERTO PEREIRA DA SILVA	R\$ 9.668,64	R\$ 10.819,00	03/08/2023
164	ROBERTO RIBEIRO DA SILVA	R\$ 4.979,81	R\$ 5.286,18	08/05/2023

165	RODRIGO BATISTA IEMMA	R\$ 36.667,81	R\$ 42.678,02	05/10/2022
166	RODRIGO CORREA DA SILVA	R\$ 17.105,39	R\$ 19.594,36	26/09/2022
167	ROMERO NASCIMENTO RODRIGUES	R\$ 12.330,40	R\$ 13.959,87	03/04/2023
168	RONALDO FRANCO	R\$ 5.000,00	R\$ 5.310,00	11/10/2022
169	ROSINALDO ANDRADE DA SILVA	R\$ 14.198,57	R\$ 16.164,31	03/04/2023
170	RUI RIBEIRO FILHO	R\$ 585.598,40	R\$ 690.416,11	21/10/2022
171	SANDRO BONFIM AMARAL	R\$ 120.607,44	R\$ 141.726,78	26/09/2022
172	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA COSTA	R\$ 2.643,97	R\$ 2.529,88	20/09/2023
173	SERVULO SANCHES CORREA	R\$ 122.761,89	R\$ 144.269,03	26/09/2022
174	SIDNEI DE SOUZA	R\$ 5.783,16	R\$ 6.234,13	20/06/2023
175	SIDNEI RODRIGUES DE LIMA	R\$ 585,81	R\$ 101,26	11/10/2022
176	SILVIO MARCOS DA SILVA 1	R\$ 20.000,00	R\$ 23.253,59	11/10/2022
177	SILVIO MARCOS DA SILVA 2	R\$ 206,43	R\$ 0,00	-
178	SIMONE BARROS DE OLIVEIRA	R\$ 110.500,00	R\$ 129.800,00	26/09/2022
179	SUELLEM SOUSA RIBEIRO DA SILVA	R\$ 8.724,70	R\$ 9.705,15	08/10/2022
180	THAWAN CAROLINO DA GLORIA	R\$ 9.338,46	R\$ 10.429,38	03/04/2023
181	TIAGO GABRIEL DA SILVA	R\$ 634,43	R\$ 158,63	07/12/2022
182	TIAGO LAURINDO DOS SANTOS	R\$ 5.492,40	R\$ 5.891,03	11/10/2022
183	VALDEMIRO RODRIGUES DE SOUZA	R\$ 15.000,00	R\$ 17.110,00	11/10/2022
184	VANDERLEI GONCALVES DA SILVA	R\$ 6.903,18	R\$ 7.555,75	17/10/2022
185	VANDERSON LUIZ DE ALMEIDA SILVA	R\$ 10.685,09	R\$ 12.018,41	04/10/2022
186	VANESSA JESSICA GALVAO	R\$ 6.426,54	R\$ 6.993,32	03/04/2023
187	VICENTE DE SOUZA SILVA	R\$ 13.388,35	R\$ 15.208,25	27/07/2023
188	VINICIUS DOS SANTOS SOUZA	R\$ 12.515,94	R\$ 14.178,81	11/10/2022
189	WANDERSON OLIVEIRA ALMEIDA	R\$ 12.000,00	R\$ 13.570,00	03/04/2023
190	WELLINGTON CARRAFA	R\$ 10.562,53	R\$ 11.873,79	03/04/2023
191	WELLINGTON FERREIRA BARBOSA	R\$ 13.134,27	R\$ 14.908,44	03/04/2023
192	WESLLEY VIDAL FERREIRA	R\$ 4.307,87	R\$ 4.493,29	11/10/2022
193	WILLIAM PEREIRA	R\$ 23.333,01	R\$ 26.942,95	06/10/2022
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 7.501.630,98</b>	<b>R\$ 8.739.783,49</b>	<b>-</b>

# Doc. 03



## Juliana Fernandes Botelho Bandeira

---

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br> em nome de Fabiana Serafim Abrantes  
**Enviado em:** sexta-feira, 1 de março de 2024 16:24  
**Para:** lidia@eitengenharia.com.br; Maria Lucia  
**Cc:** Anna Maria Harger Pizani; Flavia Di Gregorio Giuffrida; RJ EIT; eitsp@eitengenharia.com.br  
**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2024.

Prezados,  
Boa tarde.

Após análise da documentação enviada foi verificado alguns pontos pendentes de resposta:

- O credor **SABOR DI CASA**, informou a opção?
- Os credores Geraldo Medeiros e Rafael Nunes Iudesneider, credores da Classe I que ultrapassam 150 salários-mínimos, enviaram a opção de pagamento?

Aguardo retorno até o dia 04/03/2024.

Atenciosamente,

### Fabiana Abrantes

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

### Brasil Trustee Administração Judicial

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 15:05

**Para:** [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br); Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>

**Cc:** Anna Maria Harger Pizani <[anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br)>; Flavia Di Gregorio Giuffrida <[flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br)>; RJ EIT <[eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br)>; [eitasp@eitengenharia.com.br](mailto:eitasp@eitengenharia.com.br)

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2024.

Dra. Lidia,  
Boa tarde.

Confirmo o recebimento da documentação e informações.  
Obrigada pelo envio.

Atenciosamente,

### **Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

### **Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

---

**De:** [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br) <[lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 10:55

**Para:** 'Fabiana Serafim Abrantes' <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>; 'Maria Lucia' <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>

**Cc:** 'Anna Maria Harger Pizani' <[anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br)>; 'Flavia Di Gregorio Giuffrida' <[flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br)>; 'RJ EIT' <[eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br)>; [eitasp@eitengenharia.com.br](mailto:eitasp@eitengenharia.com.br)

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2024.

**Prioridade:** Alta

Prezada Fabiana, bom dia.

Seguem abaixo as últimas atualizações solicitadas:

#### Sobre a Classe I:

**I - Parcelas sociais:** Houve o pagamento da parcela social em favor do credor **ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER**, pago em 05/02/2024 (comprovante em anexo)

**II - Opção A:** informamos que o credor **ALEXSANDRO CHAGAS XAVIER**, formalizou por e-mail, através do seu advogado Dr. SOLON TEPEDINO, a opção “A” como forma de recebimento do seu crédito. Sendo assim, o pagamento da primeira parcela foi inserido na programação do financeiro para o final deste mês.

**III - Opção B:** Nesse mês, não foram solicitadas, tampouco entregues novas cessão de credito aos credores desta classe.

Sobre as **Classes III e IV**

**Opção A:** nenhum credor formalizou esta opção desde o último relatório.

**Opção B,** que corresponde a entrega do documento de cessões de direito creditórios, informamos que nenhum credor formalizou essa opção no mês de janeiro.

Atenciosamente,



**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 8 de fevereiro de 2024 08:50

**Para:** Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>

**Cc:** Anna Maria Harger Pizani <[anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br)>; Flavia Di Gregorio Giuffrida <[flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br)>; [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br); RJ EIT <[eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br)>; [eitsp@eitengenharia.com.br](mailto:eitsp@eitengenharia.com.br)

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2024.

Prezados,  
Bom dia.

Algum retorno com relação ao e-mail abaixo?

Atenciosamente,

### **Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

### **Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

---

**De:** Fabiana Serafim Abrantes <[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)>

**Enviada em:** quarta-feira, 31 de janeiro de 2024 16:58

**Para:** Maria Lucia <[mlucianeiva@eitengenharia.com.br](mailto:mlucianeiva@eitengenharia.com.br)>

**Cc:** Anna Maria Harger Pizani <[anna.pizani@keppler.adv.br](mailto:anna.pizani@keppler.adv.br)>; Flavia Di Gregorio Giuffrida <[flavia.giuffrida@keppler.adv.br](mailto:flavia.giuffrida@keppler.adv.br)>; [lidia@eitengenharia.com.br](mailto:lidia@eitengenharia.com.br); RJ EIT <[eit@brasiltrustee.com.br](mailto:eit@brasiltrustee.com.br)>; [eitsp@eitengenharia.com.br](mailto:eitsp@eitengenharia.com.br)

**Assunto:** EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - JANEIRO/2024.

Prezados, Boa tarde.

Conforme disposto no art. 22, II, "a", da Lei 11.101/05, compete à Administradora Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, esta Auxiliar do Juízo, visando fiscalizar o adimplemento do plano de reestruturação e pagamentos da **EIT Engenharia** em **JANEIRO/2024**, vem solicitar o seguinte:

- **Classe I – Opção A** - comprovantes de pagamento dos credores trabalhistas abrangidos pela Opção A;
- **Classe I – Opção B** - Lista atualizada dos Termos de formalização da cessão dos créditos precatórios que serão dados em pagamento aos credores trabalhistas que requereram a Opção B, acompanhada dos Termos ainda não remetidos – encaminhar a lista em Excel e PDF, por favor, para facilitar a identificação das inclusões e dos que já foram indicados anteriormente; e
- **Classes III e IV** – início dos pagamentos no último dia útil de cada período de 6 meses, após o encerramento do período de carência;
- **Planilha de dados bancários atualizada.**

Do exposto, por gentileza, aguardo retorno até dia **07/02/2024**.

Qualquer dúvida, me coloco à disposição.

Atenciosamente,

**Fabiana Abrantes**

Departamento Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br](mailto:fabiana.abrantes@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, nº 544, 8º andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4º andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**Fabiana Serafim Abrantes**

**De:** Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br> em nome de Maria Lucia  
**Enviado em:** quarta-feira, 29 de novembro de 2023 14:21  
**Para:** 'Juliana Fernandes Botelho Bandeira'; anna.pizani@keppler.adv.br; 'Flavia Di Gregorio Giuffrida'; lidia@eitengenharia.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br  
**Cc:** eit@brasiltrustee.com.br; 'Fabiana Serafim Abrantes'  
**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2023.

Prezados Drs. bom dia,

Em atenção aos questionamentos formulados, seguem abaixo os devidos esclarecimentos:

Sobre a Classe I, no tocante ao questionamento dos credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social, informamos que:

- **EZAQUIEL SILVA DOS SANTOS:** conforme já informado em diversos momentos, por e-mail e em reuniões realizadas com esta administradora, rememoramos o fato que em razão da decisão trabalhista transitada em julgado, proferida nos autos da Reclamação nº 0000942-22.2015.5.02.0003, a EIT fora **excluída** da lide encerrando qualquer responsabilidade por parte da Recuperanda. Sendo assim, não existindo qualquer responsabilidade por parte da Recuperanda com relação aos haveres trabalhista do mencionado credor conseqüentemente indevida também o pagamento da parcela social ora solicitado. Inclusive, informamos no e-mail datado de 01/08/2023, que recuperanda apresentou impugnação ao crédito, Processo autuado sob o nº 1090814-32.2023.8.26.0100, requerendo a exclusão total deste credor da lista de credores dos autos da Recuperação Judicial, conforme cópia integral dos autos em anexo. A referida ação se encontra em fase de conhecimento, aguardando a citação do Requerido.

- **MARCONES LEANDRO DA SILVA:** Embora o credor tenha feito contato inicial por e-mail questionando a forma de pagamento do seu crédito, e a Recuperanda tenha prontamente respondido, até o presente momento não obtivemos qualquer retorno desse credor. Inclusive, a Recuperanda buscou contato por e-mails com o advogado representante do credor, Dr. Marcus Vinicius também sem retorno, conforme documentos anexos. Caso o credor se apresente com a escolha da opção e os dados bancários, repassaremos a informação constará no relatório mensal prestado pela Recuperanda a essa Administradora.

Dessa maneira, em ambos os casos, não houve o pagamento da parcela social pelos motivos acima relatados.

Ademais, ressaltamos que os questionamentos acima foram formulados por essa Administradora em momentos anteriores, e devidamente respondidos pela Recuperanda.

No tocante o Credor ALDIVAR RODRIGUES DE CAMPOS: não entendemos o quadro encaminhado por este AJ em que haveria indicação de saldo residual a ser pago no valor de R\$ 26.645,17.

A situação que envolve este Credor ALDIVAR já vem sendo exaustivamente abordado em diversas oportunidades sejam através de manifestações (petições nos autos) ou e-mails por exemplo, o email datado de 06/06/2023 no qual é informado em resumo que: Foi celebrando acordo pelo CEJUSC, nos autos da Ação Trabalhista processo nº 0010608-11.2017.5.03.0145, que tramitou no TRT 3ª Região em MG. Esse acordo abrangeu os créditos indicados nos autos da recuperação judicial da EIT ENGENHARIA S/A – R\$ 73.517,50.

Ocorre que, esse credor tem ajuizada uma segunda ação trabalhista em face da Recuperanda, processo nº 0011290-05.2016.5.15.0100, o qual tramita na vara do trabalho de Assis/SP, cujo valor da condenação é de R\$ 100.000,00. Portanto, a orientação definida em conjunto com essa Administradora com relação a essa segunda ação foi que o credor deveria requer a habilitar do segundo crédito, por meio do incidente de habilitação, conforme trecho abaixo extraído do e-mail datado de 15/05/2023:

**De:** Juliana Botelho  
**Enviado em:** segunda-feira, 15 de maio de 2023 11:36  
**Para:** Maria Lucia <mlucianeiva@eitengenharia.com.br>; bruno.zorzo@keppler.adv.br; lidia@eitengenharia.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br  
**Cc:** Beatriz Raphael <beatriz.rafael@brasiltrustee.com.br>; Kelly Silva <kelly.silva@brasiltrustee.com.br>; Rodrigo Silva <rodrigo.silva@brasiltrustee.com.br>; RJ EIT <eit@brasiltrustee.com.br>  
**Assunto:** RES: Base de calculo para pagamento credores EIT - ENGENHARIA - OPÇÃO A  
**Prioridade:** Alta

Prezados, bom dia.

Em continuidade, sobre os credores **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS, CRISPINIANO BRANDAO DAMACENO, IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS e JEMERSON DAMACENO BISPO** – acordos realizados na Justiça Trabalhista, após análise dos documentos e informações por esta Administradora Judicial, informo o seguinte:

- a. **ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS** – analisando a ata da audiência que homologou o acordo entre as partes, não há nenhuma cláusula estipulando a renúncia do crédito submetido à RJ. Assim, o montante devido deverá eventualmente ser habilitado no feito recuperacional, através de incidente de crédito. Contudo, nesse caso em específico, o Credor se manifestou nos autos recuperacionais sobre a questão, e a Brasil Trustee recentemente pugnou pela deliberação do juiz quanto à necessidade de intimação da advogada que atuou em uma das Reclamações Trabalhistas, a fim de sanar a divergência no que se refere ao crédito ainda não habilitado. Assim, aguardamos por novas movimentações nos autos.

Além disso a Advogada do referido credor vem apresentando sucessivas petições, podem ser consultadas nos autos; fls. 15731, 15833/15836, 15929, 15978/15979, 16162/16164, 16229, 16238/16242, 16426/16427, 16849 e 17163/17185, tumultuando o processo de recuperação, pois acarreta inúmeras manifestações pela Recuperanda e por parte dessa Administradora, sem, contudo, cumprir a determinação judicial para que proceda a habilitação crédito proveniente da segunda ação trabalhista.

Houve a determinação do Juízo para intimação da patrona que representou o Credor para prestar os devidos esclarecimentos – ainda sem manifestação nos autos, assim não há qualquer providencia a ser tomada pela Recuperanda.

No tocante aos credores **EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO e RICARDO FREITAS DA SILVA**, não forneceram os dados bancários, razão pela qual não foi possível o pagamento da parcela social. Sendo assim, já reiteramos por email a solicitação dos dados bancários.

Por fim, informamos que o credor **SABOR DI CASA**, até o momento, não confirmou sua opção, ao passo que o pagamento da primeira parcela a credora **LAFAGER (Nova denominação CSN – CIMENTOS BRASIL S/A)** foi realizado no dia 13/11/2023, no valor de **R\$ 3.311,82** conforme comprovante já encaminhado no email enviado a vocês em 23/11/23.

Atenciosamente,



Maria Lucia Neiva  
 Advogada Jurídico/SP  
 Tel.: (11) 3238-9939  
 Cel.: (11) 99113-0555



**De:** Juliana Fernandes Botelho Bandeira [mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br]

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 15:46

**Para:** mlucianeiva@eitengenharia.com.br; anna.pizani@kepler.adv.br; Flavia Di Gregorio Giuffrida; lidia@eitengenharia.com.br; eitsp@eitengenharia.com.br

**Cc:** eit@brasiltrustee.com.br; Fabiana Serafim Abrantes

**Assunto:** RES: EIT - CUMPRIMENTO DO PLANO - OUTUBRO/2023.

Prezados, boa tarde.

Acerca do cumprimento do PRJ em **outubro/2023**, além dos questionamentos enviados pela Fabiana no último dia 13, conforme o anexo, solicito o seguinte:

- **Classe I**

1. **Credores que informaram os dados bancários, mas não receberam a parcela social:** por gentileza, há atualizações sobre os casos abaixo?

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VALOR CRÉDITO	DATA ENVIO DOS DADOS	OPÇÃO	OBSERVAÇÕES
1	IZAQUIEL SILVA DOS SANTOS	R\$ 31.530,00	01/06/2021	A	Impugnação de crédito sob o n° 1090814-32.2023.8.26.0100, requerendo a exclusão.
2	MARCONES LEANDRO DA SILVA	R\$ 12.638,65	06/07/2022	SEM OPÇÃO	Desistência da opção
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 44.168,65</b>	-	-	

2. **Opção A – Credores que não receberam o saldo residual de seus créditos:** por gentileza, há atualização sobre o caso?

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS PARC SOCIAL E DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 10/2023
ALDIVAR RODRIGUES DOS SANTOS	R\$ 21.905,25	-	R\$ 26.645,17
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 21.905,25</b>	-	<b>R\$ 26.645,17</b>

3. **Opção B – Credores com Termos de Cessão, mas que não informaram os dados bancários:** há providências por parte da Recuperanda para obtenção dos dados bancários, de maneira que as parcelas sociais sejam pagas? Por gentileza, encaminhar os documentos relacionados.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO	MAJORAÇÃO SALDO 18%	DATA ENVIO/ASSINATURA DO TERMO
1	EDSON DE FREITAS FIGUEIREDO	R\$ 127.717,43	R\$ 150.706,57	27/06/2023
2	RICARDO FREITAS DA SILVA	R\$ 132.782,77	R\$ 156.683,67	03/08/2023
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 260.500,20</b>	<b>R\$ 307.390,24</b>	-

- **Classe III**

4. **Opção A – Credores que enviaram os dados bancários e não receberam a primeira parcela:** há atualização sobre o contato com o credor SABOR DI CASA? Quanto ao pagamento do credor LAFARGE, programado para 13/11/2023, foi realizado? Por gentileza, encaminhar os documentos relacionados e o comprovante do pagamento citado.

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	TOTAL DE PGTOS	SALDO RESIDUAL 10/2023
1	LAFARGE BRASIL S.A.	R\$ 74.375,81	-	R\$ 92.120,23
2	SABOR DI CASA REFEICOES LTDA	R\$ 21.748,40	-	R\$ 26.937,09
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 96.124,21</b>	-	<b>R\$ 119.057,32</b>

Do exposto, por gentileza, aguardamos retorno até **27/11/2023**.

Obrigada.

Atenciosamente,

**Juliana Fernandes Botelho Bandeira**

Coordenadora Contábil

t. 11 3258-7363 | 19 3256-2006 | 41 3891-1571

[juliana.botelho@brasiltrustee.com.br](mailto:juliana.botelho@brasiltrustee.com.br)

**Brasil Trustee Administração Judicial**

São Paulo - Rua Robert Bosch, n° 544, 8° andar, Barra Funda, CEP 01141-010

Campinas - Avenida Barão de Itapura, 2294, 4° andar, Guanabara, CEP 13073-300

Curitiba - Rua da Glória, 314, conj. 21, Centro Cívico, CEP 80030-060

[www.brasiltrustee.com.br](http://www.brasiltrustee.com.br)

**Erro! O nome de arquivo não foi especificado.**